



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

PARECER JURÍDICO Nº 098/2022 - SEMAG/NTLC/WP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022 – SEMAG

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022 - SEMAG

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEMJEL POR MEIO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022-SEMAG, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO DE SANTARÉM.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – SEMAG.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 – SEMAG, Ata de Registro de Preços nº 004/2022 – SEMAG cujo objeto é a aquisição de combustível (diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL.

A adesão pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer da Prefeitura de Santarém tem como finalidade a locação de veículos, totalizando R\$ 40.750,00 (quarenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando SEMJEL informando ao Secretário a necessidade de locação do veículo;
- Memorando SEMJEL informando a existência de Ata de Registro de Preços com o produto pretendido;
- Autorização para Adesão da Ata de Registro de Preços;
- Memorando encaminhado a SEMAG solicitando adesão a ata de registro de preços;
- Resposta da SEMAG concordando com a adesão;
- Mapa de Apuração de Preços;
- Termo de Autuação;
- Nota Técnica;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa para Adesão da Ata de Registro de Preço;
- Demonstrativo de Saldo Orçamentário;
- Termo de Referência;
- Portaria designando os fiscais do contrato;
- Aceite do Fornecedor Beneficiário;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022 – SEMAG;
- Ata de Registro de Preços nº 004/2022 – SEMAG;
- Documentação completa do fornecedor beneficiário;
- Minuta do Contrato Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEMAG
NÚCLEO TÉCNICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – NTLC

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a SEMJEL encaminhou ofício solicitando a adesão à ata, e, a SEMAG respondeu autorizando a SEMJEL a aderir a Ata de Registro de Preços nº 004/2022 - SEMAG, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para a prestação do serviço pretendido, conforme consta em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a SEMJEL, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representado pelo Secretário Sr. Esequiel Aquino de Azevedo e da empresa VALDEIR NICOLODI EIRELI, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, este Consultor Jurídico entende ser possível a adesão a ata de registro de preço acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 08 de Julho de 2022.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA

Consultor Jurídico do Município
Decreto nº 045/2022–GAP/PMS
OAB/PA 21.859